

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 042/76		
INTERESSADO: SÍLVIA AMÉLIA FANELLI		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: CONS. ALFREDO GOMES		
PARECER N. 221/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 10.03.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Sílvia Amélia Fanelli, no ano letivo de 1974, prestou exames finais, na 2ª série do 2º Grau, no Instituto Estadual de Educação "Padre Anchieta", quando deveria fazê-lo em 2ª época "por estar retida por excesso de faltas no conjunto das disciplinas" (fls. 2), configurando-se a irregularidade, atribuída pela Senhora Diretora a "dificuldades inerentes à implantação do processamento eletrônico das faltas e notas de alunos", e, pelo Senhor Inspetor, à confusão por parte do estabelecimento (fls. 8-9).
2. Aprovada, a aluna transferiu-se para o Colégio Estadual "Padre Antônio Vieira", cursando a 3ª série do 2º Grau, com pleno êxito, na conformidade de informações solicitadas em diligência (fls. 17).
3. Ouvida a Equipe Técnica de Currículos, Programas e Métodos, pronunciou-se "pela regularização da vida escolar da interessada, lembrando, contudo, que todos os atos que envolvem a tarefa docente, técnica ou administrativa nas escolas deverá se revestir da maior seriedade, observando o cumprimento da lei para que situações como estas não venham a desdobrar os nossos setores escolares e consequentemente a própria Educação" (sic). (fls. 14).
3. Da lisura do procedimento da aluna, dá testemunho a Senhora Diretora (fls. 2 e 13-4), abonando-o, e do bom aproveitamento oferecem prova os resultados obtidos (fls. 6 e 17), restando, apenas, o problema das dificuldades "cibernéticas"...ou das humanas confusões... que não se considerarão reversíveis, quanto à aluna, pelas implicações negativas na vida escolar.

PROCESSO CEE N° 042/76 PARECER CEE N° 221/76 - Fls. 2

II - CONCLUSÃO

Ante os resultados positivos obtidos pela interessada, SÍLVIA AMÉLIA FANELLI, na 2ª série do 2º Grau e ulterior bom aproveitamento na série seguinte, considera-se regularizada a respectiva vida escolar, cabendo ao estabelecimento, em que terminou os referidos estudos de 2º grau, expedir o competente certificado, mencionando o presente Parecer.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 26 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente